



**ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025**

Aos **SETE** dias do mês de **JULHO** do ano de **2025**, às **10 horas**, reuniram-se a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 084/2025 de 15 de Abril de 2025 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iguaba Grande - CMIG, Sr. Balliester Werneck de Prager, junto aos autos do Processo Administrativo nº047/2025, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pela Menor Valor Global à “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total e rastreamento, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Iguaba Grande-RJ”.

Inicialmente, cita-se que A Câmara Municipal de Iguaba Grande-RJ, mediante ofício formal, solicitou apoio técnico da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, considerando a experiência técnica consolidada de sua equipe no planejamento e condução de procedimentos licitatórios, em especial na modalidade Pregão, cuja fase externa exige domínio normativo, operacional e procedimental específico.

O pedido circunscreve-se estritamente à colaboração técnica, não abrangendo delegação de competência decisória, que permanece de forma integral sob a responsabilidade dos servidores do Poder Legislativo, em respeito à autonomia administrativa e funcional da Câmara Municipal.

A experiência da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, composta por servidores qualificados, não substitui nem compromete a competência funcional dos servidores da Câmara, que permanecerão inteiramente responsáveis pelos atos de análise de documentação, julgamento de propostas, habilitação, decisão de recursos, homologação e adjudicação.

O apoio técnico entre os poderes, limita-se a: Oferecer suporte metodológico na condução da sessão pública e compartilhar boas práticas de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilidade jurídica pelos atos licitatórios (análise, julgamento, adjudicação, homologação) permaneça exclusivamente sob a competência funcional do Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal.

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião as empresas presentes, interessadas na participação do Pregão em tela. Em ato contínuo, registra-se em ata, que o Sr<sup>a</sup>. Pregoeira no uso de suas atribuições, proferiu antes de iniciar os trabalhos da presente sessão, a seguinte observação aos presentes:

Preliminarmente, informa-se que a modalidade de Pregão Presencial está expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Art. 17, § 2º e 5º, que prevê:

“Art. 17.

- § 2º *As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*
- § 5º *Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de*

1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

*propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.”*

A redação dada ao §2º do presente artigo admite a forma presencial mediante motivação, procedendo com a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, bem como devidamente registrada em ata, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório depois do seu encerramento, por força do estabelecido no §5º do presente artigo.

Sendo assim, informa-se a todos que esta Sessão Pública está sendo gravada em áudio e vídeo e sendo registrada em ata, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Art. 17, § 2º e 5º e ainda que a gravação mencionada encontra-se sendo registrada mediante gravação, por fim, ao passo que após a finalização deste certame, seu conteúdo será disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Iguaba Grande.

No que pese ao exposto, a Srª. Pregoeira reforçou que tal medida se dá em estrita observância ao previsto na N.L.L, quando a realização do Pregão em sua forma presencial, sendo assim, questionou individualmente cada um dos presentes quanto a anuência dos mesmos acerca da gravação neste momento e posterior divulgação da imagem e voz de cada um, tendo como resposta de todos que estão cientes da gravação de voz e imagem e divulgação e que concordam e conseqüente dão anuência aos procedimentos adotados pela Srª. Pregoeira neste ato.

Considerando, a concordância de todos supramencionada, a Srª. Pregoeira prosseguiu com as demais observações deste procedimento licitatório:

Destaca-se que a escolha da Modalidade Licitatória na forma de Pregão a esta contratação, encontra-se devidamente justificado nos autos do presente processo, especificadamente junto ao item n.º 1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Do mesmo modo, ressalta-se ainda que será disponibilizada junto ao Portal da Transparência desta casa de leis, link de acesso: [https://www.iguabagrande.rj.leg.br/portlets/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/copy6\\_of\\_editais-2025/aviso-de-solicitacao-de-cotacao-de-precos-1](https://www.iguabagrande.rj.leg.br/portlets/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/copy6_of_editais-2025/aviso-de-solicitacao-de-cotacao-de-precos-1). Sendo válido ainda ressaltar que em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a minuta do edital deste Pregão na modalidade PRESENCIAL, foi submetida para análise junto a Duta Procuradoria sendo a mesma devidamente aprovada.

No que se diz respeito a divulgação, esta licitação teve sua publicidade em 25 de outubro de 2024 nos moldes legais previstos da Lei nº 14.133/21, conforme Art. 54 c/c § 1º e § 2º do mesmo artigo. Ocorrendo nos seguintes meios de comunicação:

- 1) PNCP – Link de Acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/01625688000168/2025/1>;
- 2) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;
- 3) Jornal Hora H;
- 4) Jornal Lagos Noticia;
- 5) Portal da Transparência do Câmara Municipal de Iguaba Grande – RJ – Link de Acesso: [https://www.iguabagrande.rj.leg.br/portlets/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/copy6\\_of\\_editais-2025/aviso-de-solicitacao-de-cotacao-de-precos-1](https://www.iguabagrande.rj.leg.br/portlets/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/copy6_of_editais-2025/aviso-de-solicitacao-de-cotacao-de-precos-1).

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Câmara Municipal de Iguaba Grande.

2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Coordenadoria Administrativa**

Desta forma, entende-se que as empresas interessadas e participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência e/ou PNCP, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos e no que concerne eventuais pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, não ocorreu qualquer ato destas naturezas, desta forma subentende-se haver plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Informa-se que a modalidade de licitação do Pregão, com aplicação de inversão de fases é formada por fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, E FASE RECURSAL, portanto, as análises dos documentos serão em momento oportuno, de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

". (Grifos nossos)

Posto isso e considerando as observações feitas, a Srª. Pregoeira iniciou os trabalhos, solicitando a licitante presente, que numerassem e rubricassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedido o recolhimento dos envelopes A – Documentos de Habilitação e B – de Proposta de Preços, bem como os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelo seu respectivo portador).

Findado o recolhimento, a Srª. Pregoeira, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando a empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Registra-se ainda, que em ato contínuo a Srª. Pregoeira, visando a lisura processual e resguardar este órgão, procedeu-se a consulta dos licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e junto ao SICAF, visando apuração no que se diz respeito de eventuais impedimentos de participação neste certame a empresa e seus sócios, sendo verificado que não consta qualquer restrição em desfavor dos participantes, mediante NADA CONSTA obtido na consulta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

Consigna-se que as verificações supramencionadas, que foram realizadas, foram impressas e sendo a mesma rubricada pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e equipe de apoio e ainda sendo as mesmas juntadas aos autos.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise do documento de credenciamento recolhido pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada.

Concluída a análise acerca da fase credenciamento, a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, franqueou acesso aos licitantes presentes de toda documentação de CREDENCIAMENTO, sendo solicitado que fosse procedida a análise pessoal e rubrica dos pelos licitantes presentes.

Desta forma, registra-se a decisão acerca do julgamento desta fase inicial:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, declara-se credenciada a **Sr. ADALBERTO MARTINIANO ALVES JÚNIOR**, representando a empresa do **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48**;
- 2) A empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o n°. 21.921.129/0001-02, declara-se a empresa DESCRENCIADA neste certame, haja visto os seguintes fatos:
  - a) Em atenção ao item n° 6.2.2 – Alínea C - A licitante apresentou Carta de Credenciando de forma divergente ao previsto, em especial ao modelo disponibilizado junto ao Anexo II ao edital, que prevê que o documento deve conter Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da empresa, contendo ainda no mesmo modelo OBSERVAÇÃO, que na alínea A – Dispõem:
    - a) “Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu **representante legal**, e apresentado a Pregoeira fora de qualquer envelope; ”

No âmbito deste certame, após análise documental do credenciado, verificou-se, que a empresa apresentou carta de credenciamento, assinando digitalmente em nome da própria pessoa jurídica, sem identificação do sócio, diretor, administrador ou procurador regularmente constituído, contrariando de forma manifesta a exigência expressa no Edital, que determina a assinatura pessoal de representante legítimo

Considerando o edital, a forma de apresentação da declaração é condição de validade, não podendo ser flexibilizada ou dispensada, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

Portanto, o descumprimento da forma definida — assinatura pessoal de representante — é vício substancial, e não mera irregularidade sanável.

A pessoa jurídica é uma ficção legal criada para fins de atribuição de direitos e deveres independentes de seus membros, mas desprovida de vontade própria. Sua manifestação de vontade necessariamente se exterioriza por ato de pessoa física, que a representa em juízo e fora dele.

O Artigo 47 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, estabelece que as pessoas jurídicas são representadas em juízo e fora dele por quem for designado em seus atos constitutivos. Na ausência dessa designação, a representação recai sobre os diretores ou administradores da pessoa jurídica.

4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

Em outras palavras, o artigo define quem tem o poder de agir em nome da pessoa jurídica, seja em processos judiciais ou em outras situações que exijam a atuação da pessoa jurídica em relação a terceiros. Os atos constitutivos (como estatuto ou contrato social) podem especificar, por exemplo, um diretor específico ou um colegiado de diretores para essa função.

Se os atos constitutivos não fizerem essa especificação, a lei presume que a representação cabe aos diretores ou administradores, que são as pessoas responsáveis pela gestão da pessoa jurídica

Assim, os atos da empresa não podem ser subscritos em nome genérico da pessoa jurídica, sem indicação de quem exerce materialmente tal representação. Não existe legitimidade para uma “auto-assinatura” da empresa como se fosse sujeito natural. A legitimidade para assinar decorre dos poderes conferidos aos sócios, diretores ou procuradores legalmente constituídos, conforme registrado em contrato social, estatuto ou procuração.

Além disso, o controle interno da empresa, enquanto estrutura de governança, exige a segregação de funções e a rastreabilidade de atos praticados em seu nome, de forma a permitir a responsabilização individual do agente subscritor. Uma assinatura digital “em nome da empresa” sem identificação do responsável físico compromete a autenticidade, a integridade e a auditabilidade do ato, ferindo o princípio da evidenciação.

Desta forma é cristalino que A pessoa jurídica não possui auto-representação: depende de ato expreso de seu representante habilitado (art. 47 do Código Civil);

Sendo assim, diante de todo exposto, não restou atendido a previsão editalcia quanto a apresentação da carta de credenciamento para que a licitante esteja representada neste ato licitatório.

Em atenção ao item 6.3 do edital, que preconiza:

“**6.3.** A não apresentação da documentação prevista no item 6.2.2 ou no caso de incorreção desses documentos, não inviabilizara na participação da empresa no ato, porem implicará no descredenciamento imediato do eventual representante da licitante. Logo a mesma não poderá se manifestar durante o ato licitatório em face da ausência de representatividade, logo a participação se dará na condição de ouvinte, limitado a apenas portador dos envelopes A e B.”

A empresa encontra-se DESCREDENCIADA mediante os fatos supramencionados, e conforme condição do edital, diante do não credenciamento, o eventual representante participou desta sessão na condição de ouvinte sem poder se manifestar em favor da empresa e estando como portador dos envelopes A e B da empresa, que serão analisados em face da incorreção encontrada não inviabilizar a participação da empresa.

Proferido o resultado desta primeira etapa, registra-se que apenas a **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48**, sendo devidamente representada pela **Sr. ADALBERTO MARTINIANO ALVES JÚNIOR** encontra-se CREDENCIADO, sem ressalvas.

Dando prosseguimento aos trabalhos, deu-se início fase de proposta de preços, mediante a abertura a abertura do envelope A – HABILITAÇÃO das empresas participantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

Registra-se que os envelopes foram abertos pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, sendo todos documentos apresentados devidamente numerados, perfurados e juntado. Tal ato foi realizada mediante e comunicação aos presentes.

Considerando, o avançar da hora que culminava com o horário de almoço, mediante deliberação entre os participantes e contendo anuência de todos, a presente SESSÃO foi SUSPENSA às 12:00 e com sua retomada para as 14:00 horas do dia de hoje.

Registra-se que antes da SUSPENSÃO, visando a lisura processual nesta contratação, os envelopes B – Proposta de Preços, foram previamente rubricados antes de seu recolhimento e início efetivo de toda análise documental pertinente, consigna-se que os mesmos envelopes foram rubricados pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e equipe de apoio e na sequencia acondicionados em caixa box devidamente lacrada, ficando em posse da Sr<sup>a</sup>. Pregoeira.

Retomado os trabalhos da presente sessão do local e horário previamente informado, registra-se a presença do representante da empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48** e o ouvinte da empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o n°. 21.921.129/0001-02. Em ato contínuo foi demonstrado que os envelopes que ficaram em posse da Sra. Pregoeira e Equipe de apoio, encontram-se lacrados e acondicionado em caixa box conforme registrado antes de SUSPENSÃO.

Dando prosseguimento ao feito, foi realizado minuciosa análise pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e equipe de apoio, a fim de verificar se os documentos apresentados pelas licitantes, atendem o requerido conforme o previsto no instrumento convocatório. Findada a análise por parte da administração, foi franqueado acesso aos participantes, no caso requerido que o representante da empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, verifica-se as documentações e procedesse em com rubricas em cada documento apresentado pelas empresas. Registra-se, que embora a empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, não se encontre representada neste ato em face do não credenciamento de seu representante, estando neste ato apenas como portador e ouvinte conforme justificativas supramencionadas, visando o acesso a informação e atuação em observância ao formalismo moderado, foi concedido acesso aos documentos para visualização sem proceder com rubricas ou registro fotográficos da documentação da empresa Porto.

Retornado os documentos após verificação e visualização dos licitantes, procedeu-se com julgamento desta fase de HABILITAÇÃO, após a análise realizada, sendo visto que:

- 1) A empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48**, foi declarada **HABILITADA** por atender plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, sem quaisquer ressalvas;
- 2) A empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o n°. 21.921.129/0001-02**, foi declarada **INABILITADA**, em face do não atendimento a todos os itens do edital, desta forma registra-se os pontos verificados pelo não atendimento aos requisitos do instrumento convocatório:
  - a) No caso concreto, o Edital estabeleceu, em seu item 10.3.1, critérios claros e objetivos para comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com fórmulas explícitas, quais sejam:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Coordenadoria Administrativa**

- LG (Liquidez Geral)  $\geq 1$
- LC (Liquidez Corrente)  $\geq 1$
- SG (Solvência Geral)  $\geq 1$

Fórmulas claras para cálculo, assegurando objetividade e isonomia, em consonância com o caput do art. 5º da referida Lei, que dispõe sobre os princípios que regem as contratações públicas.

No âmbito da análise de demonstrações contábeis e avaliação da saúde econômico-financeira de pessoas jurídicas, os índices de liquidez figuram como instrumentos essenciais para aferir a capacidade de pagamento de obrigações em prazos distintos. Cada índice possui fundamento técnico específico, método de apuração próprio, e finalidade contábil definida, de modo que não podem ser tomados como equivalentes ou substitutivos entre si.

No presente caso, em que um edital de licitação exige expressamente o Índice de Liquidez Geral (LG  $\geq 1$ ), cumpre esclarecer tecnicamente por que a apresentação de Índice de Liquidez Imediata (LI  $\geq 1$ ) não atende à exigência editalícia, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e normais contábeis existentes.

Destaca-se a diferenciação entre o índice requerido e apresentada pela licitante:

Índice de Liquidez Geral (LG) – item 10.3.1 – alínea A do edital

a) Fórmula de Cálculo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Finalidade:

O Índice de Liquidez Geral mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações, de curto e longo prazos, considerando, para tanto, todos os direitos realizáveis no curto e longo prazo. Assim, seu objetivo é avaliar a solvência global da entidade, refletindo o grau de cobertura dos passivos totais pelos ativos realizáveis.

c) Aplicação Prática:

Utiliza-se o LG para aferir a sustentabilidade financeira de longo prazo, sendo usualmente requerido em procedimentos de habilitação econômico-financeira em licitações públicas, especialmente em obras e serviços de maior vulto, como forma de evidenciar a robustez patrimonial da empresa e sua capacidade de manter o equilíbrio financeiro durante a execução contratual.

Índice de Liquidez Imediata (LI) – apresentado pela licitante em seus índices referente exercícios de 2023 e 2024:

a) Fórmula de Cálculo:

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde Disponibilidades incluem Caixa e Equivalentes de Caixa (contas bancárias, aplicações financeiras de liquidez imediata, etc.).

b) Finalidade:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Coordenadoria Administrativa**

O Índice de Liquidez Imediata indica a capacidade de quitação imediata das obrigações de curto prazo, considerando apenas recursos disponíveis de pronto uso, sem levar em conta contas a receber ou estoques. Trata-se de índice de extrema liquidez, mas restrito a um horizonte de curtíssimo prazo.

c) Aplicação Prática:

É utilizado por analistas financeiros para verificar o grau de liquidez à vista da empresa. É relevante para gestores de tesouraria, instituições financeiras e auditorias que queiram aferir a folga de caixa imediata.

Destaca-se:

Os índices não são intercambiáveis porque:

- São calculados a partir de contas contábeis distintas;
- Medem horizontes temporais diferentes de solvência;
- Servem a propósitos analíticos diversos.

Assim, a apresentação do Índice de Liquidez Imediata não supre a exigência do Índice de Liquidez Geral, uma vez que este último é mais abrangente e robusto, justamente por contemplar dívidas e direitos de longo prazo — o que atende à preocupação da Administração Pública com a solvência integral do contratado. São índices contábeis distintos, com fórmulas de cálculo próprias, finalidades específicas e objetivos analíticos diferentes. A apresentação do Índice de Liquidez Imediata não supre a ausência do Índice de Liquidez Geral, pois não reflete a análise de solvência global exigida pelo edital. A aceitação de índice diverso do previsto afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, podendo implicar nulidade do ato administrativo e responsabilidade do agente que flexibilizar requisito essencial.

b) Além disso, o item 10.3.13 exige declaração assinada por profissional contábil habilitado, com base no permissivo do art. 69, § 1º, que faculta à Administração, a seu critério, exigir tal documento para assegurar a fidedignidade técnica das informações apresentadas.

A exigência da declaração firmada por profissional contábil habilitado encontra respaldo legal direto (art. 69, § 1º), e objetiva garantir a fidedignidade técnica dos índices apresentados, o que confere maior segurança jurídica e contábil ao processo licitatório.

A não apresentação desse documento, previsto expressamente no edital (item 10.3.13), configura falha documental insanável, não havendo, no caso concreto, previsão legal ou editalícia para saneamento após a fase de habilitação, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º, caput).

c) No que pese a apresentação das declarações, termo de compromisso e extensivo ao julgamento da carta de credenciamento apresentados, registra-se:

A licitante, apresentou anexo IV – Declaração Unificada, Termo de Compromisso previsto no item 10.4 – alínea G e carta de credenciamento – Anexo II, assinando digitalmente em nome da própria pessoa jurídica, sem identificação do sócio, diretor, administrador ou procurador regularmente constituído, contrariando de forma manifesta a exigência expressa no Edital, que determina a assinatura pessoal de representante legítimo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Coordenadoria Administrativa**

Nos termos do edital a forma de apresentação dos documentos é condição de validade, não podendo ser flexibilizada ou dispensada, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, o descumprimento da forma definida — assinatura pessoal de representante é vício substancial, e não mera irregularidade sanável.

A pessoa jurídica é uma ficção legal criada para fins de atribuição de direitos e deveres independentes de seus membros, mas desprovida de vontade própria. Sua manifestação de vontade necessariamente se exterioriza por ato de pessoa física, que a representa em juízo e fora dele, ou seja, Impossibilidade de Auto-Representação.

O Artigo 47 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, estabelece que as pessoas jurídicas são representadas em juízo e fora dele por quem for designado em seus atos constitutivos. Na ausência dessa designação, a representação recai sobre os diretores ou administradores da pessoa jurídica.

Em outras palavras, o artigo define quem tem o poder de agir em nome da pessoa jurídica, seja em processos judiciais ou em outras situações que exijam a atuação da pessoa jurídica em relação a terceiros. Os atos constitutivos (como estatuto ou contrato social) podem especificar, por exemplo, um diretor específico ou um colegiado de diretores para essa função.

Se os atos constitutivos não fizerem essa especificação, a lei presume que a representação cabe aos diretores ou administradores, que são as pessoas responsáveis pela gestão da pessoa jurídica

Deste modo, uma assinatura digital “em nome da empresa” sem identificação do responsável físico compromete a autenticidade, a integridade e a auditabilidade do ato, ferindo o princípio da evidenciação.

Nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a correção de defeitos formais, desde que não alterem o conteúdo e a substância da documentação. No presente caso, a ausência de assinatura pessoal de representante legítimo não é mera formalidade trata-se de pressuposto de validade do ato declaratório, sem o qual a declaração não existe juridicamente.

O item 25.12 do Edital é categórico:

*"A não apresentação (falta documental) ou não atendimento pleno de qualquer previsão existente neste edital, implicará na desclassificação do licitante."*

Tal previsão tem respaldo direto no princípio da vinculação ao edital e no dever da Administração de julgamento objetivo, vedando decisões discricionárias que admitam suprimento posterior de documento essencial à habilitação

Logo, diante de todo exposto em face da:

Ausência de apresentação do índice LG, exigido pelo item 10.3.1, alínea A, com fórmula específica e finalidade própria.

Apresentação de índice não previsto (LI), que não supre a ausência do índice de LG.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

Inexistência da declaração contábil exigida no item 10.3.13, respaldada no art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inviabilidade de suprimento da falta via SICAF.

Apresentação anexo IV – Declaração Unificada, Termo de Compromisso previsto no item 10.4 – alínea G e carta de credenciamento – Anexo II, assinando digitalmente em nome da própria pessoa jurídica, sem identificação do sócio, diretor, administrador ou procurador regularmente constituído, contrariando de forma manifesta a exigência expressa no Edital, que determina a assinatura pessoal de representante legítimo.

Cláusula expressa de desclassificação por falta documental (item 25.12).

E diante das justificativas e fundamentações supramencionadas, a licitante **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP** É DECLARADA **INABILITADA**.

Proferido o resultado do julgamento acerca da análise da HABILITAÇÃO registrada, não houve qualquer questionamento, desta forma, havendo uma plena concordância com atos aqui praticados pela Srª. Pregoeira.

Dando prosseguimento aos trabalhos, deu-se início fase de proposta de preços, mediante a abertura a abertura do envelope B – Proposta de Preços da empresa participante e apta a esta.

Registra-se que o envelope foi aberto pela Srª. Pregoeira e sendo a proposta apresentada devidamente perfurada e juntada.

Dado prosseguimento ao feito, foi realizado minuciosa análise pela Srª. Pregoeira e equipe de apoio, a fim de verificar se o apresentado atende conforme o previsto no instrumento convocatório nesta fase e ainda rubricando cada documentação apresentada, após análise foi franqueado acesso para que fosse procedida a análise pessoal e rubrica dos pelos licitantes presentes, em ato contínuo, registra-se o julgamento desta fase após a análise realizada, sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa, **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, será dado início a fase de lances verbais mediante negociação diretamente entre a Srª. Pregoeira e a licitante, visando obtenção de melhor oferta a esta administração.

Registra-se que, a Srª. Pregoeira no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando obtenção de maior oferta nos valores apresentados a esta municipalidade, entretanto mesmo após muita insistência, não obteve êxito, tendo como justificava da representante da licitante, que a oferta apresentada é a única e melhor a ser feito.

Sendo negociado com a licitante e ofertado um valor global para 12 meses, no total de R\$ 905.760,00 (novecentos e cinco mil setecentos e sessenta reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

Deste modo, entende-se que a Sr<sup>a</sup>. Pregoeira cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

A Sr<sup>a</sup>. Pregoeira comunicou a participante que a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação da Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances e concluído todos tramites administrativos para realização deste certame, dar-se início a fase recursal, mediante primeiro ato condicionante a abertura dos prazos legais existentes, sendo realizado pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, se haveria algum registro de intenção de recurso a ser feito.

- 1) A empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 2) Registra-se que embora o representante da empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o n.º. 21.921.129/0001-02, está na condição de ouvinte e portador, em atenção ao formalismo moderado, bem como um menor rigor ao curso deste ato e sendo permissivo, fato corroborando ao conforme registrado anteriormente, no qual foi oportunizado acesso a toda documentação de habilitação e proposta de preços a empresa, de igual forma foi questionado a se haveria algum registro de intenção de recurso a ser feito, quanto a qualquer ato praticado seja na decisão que descredenciou o representante da empresa ou ainda do julgamento proferido que pesou a INABILITAÇÃO da licitante ou qualquer outro ato que se faça necessário, obtendo como resposta, renuncia a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, que não houve manifestação de intenção de recurso, caracteriza uma plena concordância com atos aqui praticados pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e não havendo abertura dos prazos legais e necessários a fase recursal.

Registra-se que fica intimado a empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **08.189.056/0001-48**, realizar apresentação de sua proposta comercial readequada nos moldes do Anexo III – Proposta de Preços do edital, com os novos valores negociados, no prazo de até 48 horas, podendo ser enviada eletronicamente via e-mail para endereço: [camaraiguaba2025@gmail.com](mailto:camaraiguaba2025@gmail.com) ou entregue fisicamente junto à CMIG.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Coordenadoria Administrativa

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. A Sr<sup>a</sup>. Pregoeira agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 16:40 horas.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**Fatima Sueli Martins de Pina**  
**Pregoeira**

**Gustavo da Silva Costa**  
**Membro**

**Jessica Castro Liporaci**  
**Membro**

**Anderson Francklim Roca**  
**Novo**  
**Membro**

**LICITANTES**

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ sob n. 08.189.056/0001-48

HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ sob o n°. 21.921.129/0001-02